



Revista de Administração e Contabilidade

Volume 9, número 3

Feira de Santana, setembro/dezembro 2017, p.83 – 95

ISSN: 2177-8426

**O papel da Administração Pública como agente de promoção da
responsabilidade socioambiental através dos seus processos de compras e
contratações**

*The role of Public Administration as a promotional agent of environmental
responsibility through its procurement processes and hires*

Bartolomeu das Neves Marques

RESUMO

Este artigo apresenta uma abordagem teórica sobre aspectos relativos às compras e contratações sustentáveis e o papel da Administração pública como indutora dessas práticas, que representou o seu principal objetivo. Abordam-se aspectos sociais, marcos históricos e legais e sua influência para mudanças no âmbito da máquina pública brasileira. A questão que norteou o trabalho centrou-se na prática de compras e contratações sustentáveis sem restringir a competitividade e, ainda, atender à supremacia do interesse público. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica e exploratória para o desenvolvimento deste trabalho. Observaram-se avanços nas práticas sustentáveis na Administração Pública brasileira com indicativos de grandes lacunas a serem preenchidas e discutidas sobre a matéria em âmbito acadêmico e profissional.

Palavras-chave: Administração Pública; Sustentabilidade; Licitações.

ABSTRACT

This article presents a theoretical approach about aspects related to sustainable procurements and contractions and the role of the Public Administration as an inducer of this practices. This has been its main goal. It addresses the social, historical and legal frameworks and their influence to changes within the Brazilian public machine. The question that has guided this research is centered on practice of sustainable procurement and contractions without restrict the competitiveness and, still answering the supremacy of public interest. We used the literature and exploratory research for the development of this article. It has been observed advances in the sustainable practices of the brazilian Public Administration, but with the indicative of big gaps that should be filled in and discussed about the subject, especially, on the academic and professional field.

Keywords: Public Administration; Sustainability; Bids.

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública tem se voltado cada vez mais para melhoria de seus processos, de modo que a gestão dos recursos públicos e a implementação de políticas estejam amparadas em uma gestão responsável e capaz, principalmente, de atender ao princípio da eficiência.

Nesse sentido, o artigo foi desenvolvido com vistas a apoiar uma área de importância quando se refere a gastos, custos e investimentos públicos que é a área de compras e contratações. Esse campo vem dia a dia assumindo desafios de realizar relações de mercado que associem qualidade e preço justo, mas, atualmente, seu papel extrapola o princípio da economicidade e ganha destaque para ações que garantam a responsabilidade socioambiental da máquina pública diante do seu mercado, bem como do próprio mercado quando prestador de serviços ou fornecedor da Administração Pública.

O ponto de partida para o desenvolvimento do estudo deu-se pela vivência profissional do pesquisador na Administração Pública, como membro permanente de comissão de licitação. Assim, observa-se que órgãos controladores exigem que os editais de compras e contratações disponham em seu bojo de critérios de sustentabilidade, sem que isso venha a frustrar a competitividade do certame. Tem-se aí uma relação complexa e com pouca orientação doutrinária e legal para a atuação dos profissionais. Além, disso surge o desafio para a máquina pública de ser e induzir práticas sustentáveis sem que isso venha a restringir a participação de empresas interessadas nos processos de compras e contratações.

Nesse particular, questiona-se: como a Administração Pública pode tornar suas contratações e compras efetivamente sustentáveis sem prejudicar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para o atendimento ao interesse público?

Teve-se a partir dessa problematização um importante viés de cunho científico e social para o desenvolvimento da pesquisa, de modo que contribui para uma reflexão sobre a responsabilidade socioambiental do Estado a partir das compras e contratações públicas, bem como propor melhorias em seus processos para que possa atender efetivamente ao interesse público.

Deste modo, objetiva-se demonstrar o potencial da máquina pública como agente indutor de práticas socioambientais através de seus processos de compras e contratações. De forma específica, o trabalho buscou compreender e relacionar conceitos relativos a compras e contratações sustentáveis; identificar as transformações, avanços e problemas no âmbito da Administração Pública Federal acerca de seus processos de licitação, contratações e compras governamentais sustentáveis; relacionar processos de gestão organizacional e os reflexos nas relações sustentáveis entre a Administração Pública, mercado e sociedade.

2 SUSTENTABILIDADE E AS NOVAS RELAÇÕES DE CONSUMO

A Responsabilidade Social das organizações e as questões relativas à sustentabilidade tem se mostrado fatores de importância no contexto contemporâneo, destacando-se não apenas como uma forma de vantagem competitiva para as organizações empresariais, mas, especialmente, no âmbito da administração pública que vem impulsionando uma mudança no comportamento com seu mercado e possibilitando novas formas de responsabilidade social em suas contratações.

Diversos fatores mostram-se relevantes para o estabelecimento de novas relações de consumo. Dentre esses, destacam-se a globalização da produção e consumo e o avanço das tecnologias, que torna o consumidor mais exigente, informado e capaz de ditar novos padrões de qualidade para aquisição de produtos e serviços. Essa nova dinâmica de mercado tem levado as empresas a redefinirem suas formas de fazer negócio, inclusive, repensando seus processos produtivos, valores éticos e suas relações com fornecedores, de modo a tornar a cadeia produtiva mais alinhada às necessidades ambientais e aos valores do consumidor contemporâneo (VOLPON e MACEDO-SOARES, 2007).

Nesse diapasão, outros fatores incontroláveis, também, impulsionam estas transformações, a exemplo do campo legal que exerce influência na atuação de organizações públicas e privadas, definindo regras e condições para alcançar gradativamente o objetivo de atender as necessidades da população sem prejudicar as gerações futuras. Este é o pilar da chamada economia verde, todavia, destacam-se as múltiplas considerações acerca do que seria esta economia, do ponto de vista da responsabilidade social e sustentabilidade. Não se trata, hoje, simplesmente, de pequenas atitudes assistencialistas ou de efêmeros gestos de atenção ao meio ambiente para se caracterizar como atitudes socialmente responsáveis, a discussão é mais ampla e envolvem processos sociais, econômicos, políticos, legais e tecnologia. Especialmente, quando se coloca a temática sob a égide do papel das organizações nesse processo.

2.1 A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE COMO UMA NECESSIDADE DA NOVA ECONOMIA

É inegável que estamos diante de temas polêmicos e que exigem de cada pesquisador e das organizações muita reflexão, pois há uma dualidade inerente na relação entre crescimento econômico e sustentabilidade. Como controlar a escassez de matéria-prima, preservar o meio ambiente, garantir condições dignas de sobrevivência às gerações futuras e ainda obter ganhos econômicos?

Essa é uma pergunta de difícil resposta, mas que pode ser percorrida por algumas abordagens que contribuem para seu esclarecimento e entendimento. Mas, em um primeiro momento é inegável que há um choque entre o crescimento da produção e do consumo em relação aos limites impostos pelos ecossistemas aos sistemas produtivos. O resultado dessas disparidades, intrínsecas ao vigente sistema produtivo, torna cada vez mais difícil a harmonia nas relações entre produção e consumo de bens e serviços com a promoção do bem-estar social e a preservação do meio ambiente (ABRAMOVAY, 2012).

20% da população mundial, que habita principalmente os países afluentes do hemisfério norte, consome 80% dos recursos naturais e energia do planeta e produz mais de 80% da poluição e da degradação dos ecossistemas. Enquanto isso, 80% da população mundial, que habita principalmente os países pobres do hemisfério sul, fica com apenas 20% dos recursos naturais. Para reduzir essas disparidades sociais, permitindo aos habitantes dos países do sul atingirem o mesmo padrão de consumo material médio de um habitante do norte, seriam necessários, pelo menos, mais dois planetas Terra. (BRASIL, 2005, p. 15)

Nesse contexto, é importante, então, refletir não apenas sobre os impactos que inevitavelmente caracterizarão os meios de produção e a nova economia, mas, especialmente, nas possibilidades de minimização dos efeitos negativos ao meio ambiente e à sociedade, de modo que as organizações atuem de forma responsável com o retorno construtivo à sociedade em detrimento dos efeitos deletérios de suas atividades. Assim, ganham destaque temas como responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável, incorporando-se, inclusive, no âmbito da máquina pública, a partir de novas práticas de gestão, políticas públicas e motivações legais.

2.2 NOVOS COMPROMISSOS PARA NECESSIDADES ANTIGAS

Apesar de as discussões acerca do desenvolvimento sustentável se apresentarem mais fortes na atualidade, especialmente pelo acelerado crescimento econômico e seus efeitos, o tema já era preocupação forte de grupos de estudiosos, políticos e militantes há mais de 50 anos. No final da década de 1960 foi criado o clube de Roma, integrado por estudiosos, políticos e empresários que demonstrava a preocupação acerca dos limites a serem estabelecidos para o crescimento econômico, da criação do grupo foi gerado um importante documento, o Relatório de Meadows, lançado em 1972 que repercutiu discussões significativas em âmbito mundial, fortalecendo os debates da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano. Em consequência, a citada Conferência estabeleceu parâmetros globais para as questões ambientais que impulsionou diversas nações à realização de mudanças nas suas legislações (ETHOS, 2012).

As transformações no debate “meio ambiente- desenvolvimento” têm início nos anos de 1970, quando assumem visibilidade publicações que pretendem mostrar a finitude no interior do modo de produção capitalista e seus impactos globais. A partir desse período, o conceito de desenvolvimento sustentável surge sob diferentes denominações, buscando-se um consenso e sua institucionalização. O objetivo é o de elevar a problemática ambiental a um plano de visibilidade na agenda política internacional e fazer com que a temática penetre e conforme as decisões sobre políticas em todos os níveis. (NOBRE e AMAZONAS, 2002 *apud* JACOBI, 2005, p. 236)

Imbricado nos estudos e práticas para o desenvolvimento sustentável, ampliaram-se as discussões e compromissos firmados entre países na busca por melhores formas de exploração de recursos naturais e do meio ambiente, destacando-se em âmbito global a Conferência Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco 92, sediada no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro. O evento gerou documentos, a exemplo da agenda 21, para orientação de como as nações devem atuar em prol de ações governamentais e empresariais éticas, equânimes e contributivas para o desenvolvimento socioambiental. Ressalte-se que outras ações envolvendo organismos internacionais com direção da Organização das Nações Unidas (ONU) foram realizadas posteriormente e complementarmente à Eco 92.

À época, os documentos e acordos firmados representavam além de desafios às nações, uma mudança conceitual e reflexiva sobre novos contornos da agenda ambiental global. Seria o passo inicial para o desenvolvimento de políticas públicas capazes de atender aos propósitos ambientais da nova economia sem menosprezar as peculiaridades de cada país. Nesse contexto, o Brasil incorporou os ideais propostos em ações posteriores para novas reflexões e estabelecimento de metas e objetivos para cumprir não apenas uma nova tendência, mas uma necessidade da nação. Assim, políticas públicas voltadas para a efetividade dos compromissos a partir das possibilidades locais, levaram a um planejamento começando pela base, de modo que cada potencialidade e limitação fossem avaliadas, considerando as idiossincrasias dos variados “Brasis”. As ações desenvolvidas e compartilhadas entre governo e sociedade conferiram ao país um dos sistemas de gestão ambiental mais avançado da América Latina, bem como um significativo aumento no escopo de leis e normas de grande alcance e modernas, no que se refere às necessidades ambientais da nova economia (BRASIL, 2012).

Destaca-se nesse contexto a Conferência Rio+20 realizada no ano de 2012 no Brasil, onde foi gerado um novo documento com a participação de 188 países reafirmando os compromissos com a sustentabilidade e buscando, principalmente, levantar questões importantes e propor soluções, visto que a vislumbra-se a efetividade dos compromissos através das práticas dos governos e das sociedades (ONU BRASIL, 2012).

2.3 A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA MÁQUINA PÚBLICA

A Administração Pública é um importante agente de promoção de práticas socioambientais. Contudo, seu papel extrapola o campo legal e normativo, principalmente, pela atuação de seus órgãos fiscalizadores e controladores, a própria máquina pública em seus processos de contratações e compras tem repensado suas práticas e vem atuando de modo sustentável em suas relações com o mercado, utilizando seu poder de compra como mola propulsora para atuação responsável das empresas com as quais se relaciona.

Nesse sentido, a ideia de vantajosidade para a Administração Pública nas compras e contratos deixou de ser simplesmente o menor preço. O gestor público assume um papel indispensável na gestão dos recursos, incluindo a forma de como o dinheiro público é aplicado segundo critérios sustentáveis. E a máquina pública tem em suas mãos um expressivo poder para promover tais mudanças, considerando principalmente que cerca de 10% do PIB no Brasil é movimentado pelas compras públicas em múltiplos setores da economia, que vem continuamente se adequando aos novos critérios estabelecidos nos editais de licitações públicas (BRASIL, 2010).

A iniciativa de utilizar o poder de compra de entidades governamentais como mecanismo de promoção de iniciativas de desenvolvimento sustentável na produção de bens e serviços tem sido praticada por vários países. Nesse sentido, a adoção de critérios de sustentabilidade por empresas que contratam com os governos como condicionantes para prestação dos serviços ou fornecimento de produtos tem fomentado o fortalecimento de práticas socioambientais. Bem assim, a própria Administração Pública tem buscado o uso racional e sustentável dos recursos no âmbito de seus processos, visto que se trata de responsabilidade solidarizada entre governo, organizações e a sociedade de uma forma geral (VALENTE, 2011).

Para além da prática organizacional na Administração Pública, há recomendações da Organização das Nações Unidas, bem como compromissos firmados em nível global, a

exemplo do Rio+20, de que governo e entidades não governamentais devem promover os conceitos de desenvolvimento sustentável e consumo sustentável, englobando os processos formativos da educação primária e secundária (ONU, 2012). Os governos devem atuar junto à sociedade em todas as suas esferas, de modo que a sustentabilidade torne-se integrante da cultura, sem a necessidade maciça de dispositivos legais para sua prática.

2.3.1 *Licitações Sustentáveis*

As aquisições de bens e serviços pela Administração Pública tem como pilar principal, ou rega de ouro, a licitação. Trata-se de previsão constitucional que visa garantir prática dos princípios constitucionais e a probidade nas relações da Administração Pública com o mercado.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, ART. 37, XXI)

Assim, salvo os casos previstos em lei, é imperativo que a máquina pública realize suas aquisições através de licitação, representando um importante instrumento para a exigência comportamentos de interesse público daqueles que desejem contratar com a Administração Pública, a exemplo de práticas sustentáveis que terão reflexos diretos na sociedade e no meio ambiente.

Contudo, por muitos anos a Administração Pública esteve presa maciçamente a critérios de economicidade e menor preço para suas aquisições o que, não necessariamente, refletia o real interesse público, pois nem sempre o menor preço representava o preço justo ou o melhor modo de atender aos interesses da coletividade.

A licitação sustentável emerge em um contexto de novas abordagens da Administração Pública, especialmente, com vistas a extrapolar a sua atuação de mera executora de políticas e programas para adotar comportamentos socialmente responsáveis, como uma das formas de atendimento ao interesse público. A ordem social e econômica da sociedade contemporânea traz consigo efeitos implacáveis em nome do desenvolvimento e impõe a todos; organizações, governo e sociedade, uma mudança de comportamento, especialmente no que se refere ao compromisso com as questões ambientais. No bojo dessas necessidades emergem mudanças no comportamento da máquina pública, a partir da reavaliação de suas ações e do seu papel enquanto indutor e executor de práticas sustentáveis.

Nesse sentido, especialmente nas últimas duas décadas, o poder público brasileiro em conjunto com a sociedade de uma forma geral tem discutido e buscado formas menos impactantes das relações de consumo no que se refere a critérios socioambientais. A Eco 92, já mencionada neste trabalho, trouxe à sociedade brasileira novos impulsos para discussões mais sérias e reflexões embasadas sobre o papel do poder público e demais instituições na preservação do meio ambiente, bem como questionar as formas de gerar crescimento

econômico, até então predominantemente praticadas, considerando os riscos socioambientais dele decorrentes.

De forma mais efetiva, no que se refere ao compromisso ambiental a partir das compras e contratações pela máquina pública, o Brasil deu um grande passo a partir da criação da Agenda Ambiental na Administração Pública em 2001 pelo Ministério do Meio Ambiente, de modo a incorporar às práticas gerenciais os princípios de gestão ambiental. Um tema bastante fomentado pelo programa foi o consumo sustentável, de modo a adequar as contratações públicas à nova agenda, principalmente, considerando que o governo é grande comprador e consumidor de recursos naturais, que obviamente tem como característica a sua finitude. Nesse sentido, o poder de compra do Estado é colocado em pauta para estimular práticas sustentáveis no mercado (MENEGUZZI, 2013).

Mas, era preciso muito mais do que apenas discussões, o plano das ideias já estava dotado de ricas demonstrações de que era preciso mudança, mas que refletissem na prática das empresas e na vida em sociedade. Desse modo, instrumentos legais contribuíram para legitimar tais necessidades e integraram, especialmente, as atividades do serviço público. Em 1998, por exemplo, temos um marco legal importante com a vigência da Lei Federal 9.605, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; em 1999 tem a edição da Lei Federal 9.795 que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. Ainda no bojo da responsabilidade socioambiental, em 2010 foi sancionada a Lei Federal 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL 1998; 1999; 2010). Temos assim, alguns exemplos da gradativa preocupação da máquina pública e da instrumentalização de dispositivos legais para execução e controle de atividades ambientais no setor público.

Não obstante aos exemplos supramencionados, bem como aos demais instrumentos formadores do arcabouço legal que apoia a prática da sustentabilidade na Administração Pública, cita-se como importante marco para as licitações públicas a Instrução Normativa 01/2010. Essa instrução normativa exarada pelo Ministério do Planejamento trouxe novos mecanismos para exigências de sustentabilidade, dispondo de critérios para aquisição de bens, contratação de obras e serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL 2010). Todavia, vale salientar, que não há impedimento de sua aplicabilidade para os demais entes.

Sem ferir o princípio da competitividade nas licitações, os critérios de sustentabilidade amparam o gestor público e as comissões de licitação na construção de editais sustentáveis para realização das chamadas compras verdes. A partir desse novo instrumento a Administração Pública se reveste ainda mais de respaldo para exigir melhores práticas dos seus contratados.

Ainda no ano de 2010, a Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1996) admite como um de seus princípios o desenvolvimento nacional sustentável, a partir da nova redação dada pela Lei nº 12.349/2010. Além da novidade trazida pela citada lei, é importante registrar que o Decreto 7.746/2012 regulamentou o artigo 3º da Lei 8.666/1993, trazendo para o âmbito da Administração Pública Federal a possibilidade de inserir critérios de sustentabilidade em suas compras e contratações, observando os critérios objetivamente definidos no instrumento convocatório (BRASIL 2010; 2012).

Na verdade, a “normatização” da sustentabilidade é apenas o reconhecimento jurídico de uma necessidade detectada há décadas pelos organismos internacionais da área ambiental, que, em esforço

sem precedentes, conseguiram incorporar no senso comum que a adoção de condutas sustentáveis, mais do que uma necessidade, representa também uma economia de escala a médio e longo prazos. (LUNELLI, 2014, p. 173)

Observa-se que diversos fatores convergem para uma economia sustentável, não apenas garantindo dignidade a trabalhadores, cumprindo responsabilidades legais, mas promovendo o uso consciente dos recursos e possibilitando a associação de ganhos econômicos com a manutenção de condições ideais do meio ambiente.

O Brasil tem buscado a prática da sustentabilidade não apenas como forma de atender a agenda mundial, mas para manter-se, também, competitivo. Assim, visando aumentar a oferta de serviços públicos, sem majorar indiscriminadamente os gastos públicos foi preciso repensar processos e os ganhos em eficiência. Para isso, o país em 2013 iniciou o Projeto Esplanada Sustentável (PES) através dos Ministérios do Planejamento, Meio Ambiente, Minhas e Energia e Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Esse projeto integrou a Agenda de Modernização do Serviço Público. Nesse sentido, o desafio é gerar o uso racional de recursos públicos, melhorar as relações com o mercado e gerar impactos menos danosos ao meio ambiente – nele compreendido o do trabalho, sociedade e recursos naturais. O princípio da eficiência ganha destaque para as novas metas, de modo que os gastos sejam necessários ao atingimento de objetivos socioambientais e para consecução de resultados econômicos positivos (LUNELLI, 2014).

2.1.1 O instrumento convocatório e os critérios de sustentabilidade

O edital representa o elemento essencial da licitação. É este instrumento que regula os requisitos necessários para que uma pessoa física ou jurídica possa contratar com a administração pública ou fornecer-lhes bens e serviços. O instrumento convocatório é tão importante para a licitação que a vinculação a este instrumento compreende um dos princípios básicos da licitação, devendo o julgamento ser objetivo e amparado nos requisitos e exigências editalícias.

Considerando, pois, o potencial vinculativo do instrumento convocatório, a Administração poderá inserir critérios de sustentabilidade socioambiental que estimulem práticas sustentáveis sem frustrar a competitividade. Mas, dotando a máquina pública de mais possibilidades para fazer-se cumprir dispositivos legais e fomentar a eficiência no uso de recursos públicos, bem como de recursos ambientais.

A incorporação de elementos, condições e requisitos de sustentabilidade nas regras da disputa licitatória pressupõe a superação de um paradigma tradicionalmente incutido e preservado no âmbito das licitações: o de que as exigências de qualidade ou de capacidade do licitante não podem exceder o estritamente necessário em relação ao específico objeto da licitação (SANTOS, 2014, p. 66).

Isso implica na compreensão de que as empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras no serviço público devem ir além de suas estritas capacidades técnicas e assumirem posturas sustentáveis no desenvolvimento de suas atividades, de modo a

atender às demandas sociais e mercadológicas, tendo como consequência, inclusive, o risco de não permanecerem no mercado. Tem-se, assim, uma nova proposta de postura da Administração Pública enquanto potencial consumidora, capaz de ditar regras e contribuir nas práticas de ações sustentáveis, inclusive, defendidas por ela mesma.

(...) o administrador público, no exercício de sua função administrativa, tem o dever de incorporar técnicas, recursos, meios e elementos capazes de conformar a conduta pública à noção de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável. (SANTOS, 2014, p 67)

A proporcionalidade deve ser observada pelo administrador no momento de definir critérios e exigências ambientais nas contratações públicas. Deve-se sempre questionar se as obrigações impostas ao contratado refletem a real necessidade do serviço ou aquisição e avaliar o real impacto da exigência ao meio ambiente, à eficiência administrativa e, essencialmente, ao interesse público. Trata-se de uma ação carregada de condições subjetivas que requer amparo técnico, justificativas plausíveis e profissionais, observação do arcabouço legal e a supremacia do interesse público. A finalidade sempre deverá ser uma contratação justa e capaz de reduzir impactos ao meio ambiente e ao erário público, atendendo assim à supremacia do interesse público.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa se direciona em sua prática com a intencionalidade de construir conhecimentos que sejam capazes de auxiliar na compreensão e mudanças da realidade, ou seja, o seu desenvolvimento deve se justificar por uma relevância social. Como uma atividade está relacionada a um determinado contexto histórico-sociológico, em que faz parte, também, o pesquisador (PÁDUA, 2004).

A pesquisa abordou as contratações e compras sustentáveis na Administração Pública Federal. Para o seu desenvolvimento foram utilizadas fontes bibliográficas para pesquisa, bem como o arcabouço normativo sobre o tema, não sendo aplicada a grupos específicos ou organização, especialmente pela universalidade da aplicação da temática e por visar contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das organizações públicas.

A metodologia eleita para a realização do estudo classifica-se como qualitativa, tendo em vista ser passível de generalizações. A pesquisa qualitativa tem como ponto de partida assuntos com foco ou interesse amplos que tem sua definição ao longo do desenvolvimento do estudo. (FAGUNDES, 2009; GODOY, 1995 *apud* PETERICH, 2009).

A pesquisa não se utilizou da interpretação de dados estatísticos, tendo em vista sua intenção não ser estudar um fenômeno específico para um determinado grupo, apenas compreender um fenômeno social (MARKONI e LAKATOS, 2004). Segundo Oliveira (1999), na pesquisa qualitativa os dados estatísticos não são utilizados como centro da análise do problema, sem pretensão de mensuração de categorias homogêneas.

A pesquisa também se classifica como bibliográfica e exploratória, tendo em vista a utilização de leituras preliminares para sua estruturação e familiaridade do pesquisador com o objeto. Assim, a pesquisa bibliográfica segundo Gil (2002, p. 48):

(...) utiliza material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. As fontes bibliográficas podem ser classificadas em livros de leitura corrente, publicações periódicas (jornais e revistas), livros e referência (informativo e remissiva) e impressos diversos. (GIL, 2002, p.48)

Consoante Andrade (1999), a pesquisa exploratória constitui o primeiro passo do trabalho científico, pois tem a finalidade de proporcionar maiores informações acerca do tema a ser pesquisado.

“As pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”. (GIL, 2002, p.43)

A investigação exploratória, que não deve ser confundida com leitura exploratória, é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa (VERGARA, 2004, p.47).

Considerando a pouca produção literária na área de compras e contratações sustentáveis no setor público, tem-se um tema passível de muitas explorações e que requer empenho tanto da academia quanto do próprio poder público para sua maior efetividade. Assim, considerando que as práticas das contratações sustentáveis são relativamente novas, o método de pesquisa não se valeu de aplicação prática, tendo em vista a busca pela exploração do tema no sentido de contribuir com uma construção literária capaz de fomentar novas pesquisas e observações sobre o tema.

4 ANÁLISE DOS DADOS E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Para o desenvolvimento da pesquisa o pesquisador não se valeu de métodos interpretativos, de modo que não se classifica em âmbito quantitativo. Por tratar-se de tema que carece de exploração teórica e prática não seria essa a fase da pesquisa ideal para levantamento de casos, observações e demais análises no setor público na cidade de Salvador-Bahia. Assim, optou-se por fortalecer as discussões sobre o tema, apoiar o seu entendimento, fomentar a compreensão de sua necessidade e incentivar novas pesquisas. Além de não ser pretensão deste trabalho esgotar a discussão, pois pretende-se dar continuidade aos estudos na área objetivando mais práticas de sustentabilidade da Administração Pública nas suas compras e contratações.

Destarte, observando o exposto ao longo do trabalho, pôde-se perceber que a prática da sustentabilidade no setor público tem sua principal motivação nas demandas sociais. São os ditames de fenômenos que extrapolaram os desejos de um grupo ou sociedade e adentraram as discussões em âmbito global. Dessa forma, o que inicialmente poderia representar apenas um acompanhamento de tendência global para o Brasil, ao se abrir para discussões sobre a nova economia, passa a incorporar suas práticas na máquina pública, motivar criações de dispositivos legais e até orientar a eficiência administrativa sob a ótica sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo de permitir que as gerações atuais e futuras usufruam de condições sustentáveis tem motivado práticas cada vez mais responsáveis por organizações, governos e sociedade. Trata-se de uma mudança imperativa à manutenção das relações de consumo, mostrando-se, inclusive um condicionante para a sobrevivência dos próprios negócios.

Empreender com sustentabilidade é condição essencial para a participação de profissionais e empresas na nova economia e, sob essa perspectiva, a máquina pública vem incorporando às suas compras e contratações as práticas socioambientais, de modo que em suas relações com o mercado apliquem-se critérios de sustentabilidade e prevaleça a supremacia do interesse público.

Observou-se que é relevante a compreensão do que é e representa a nova economia e o papel dos governos e da máquina pública, de uma forma geral, nesse processo. É preciso um novo olhar para a eficiência no serviço público, de modo a garantir a sustentabilidade de seus negócios, contratações, compras e, especialmente, a vantajosidade em termos de economia e resultados ao serviço público.

Transformações sociais implicaram em gradativas mudanças na forma de pensar a economia global e impactou fortemente a Administração Pública brasileira nas últimas décadas. Nesse diapasão, presenciaram-se alguns avanços, especialmente no arcabouço legal, mas que já indicam melhorias em alguns processos do serviço público. Afora os problemas culturais que entranham a nossa máquina pública, temos a chance de incorporar as possibilidades trazidas por instrumentos legais e iniciativas ministeriais e de outros entes às práticas de sustentabilidade da Administração Pública.

Perceberam-se avanços como a IN 01 de 2010 do Ministério do Planejamento, leis, decretos, orientações doutrinárias e de órgãos controladores, a exemplo do Tribunal de Contas da União que incentivam a adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas e orientam o estabelecimento desses critérios nos editais de licitação.

O maior desafio é dotar a Administração Pública, em qualquer esfera, de eficiência com menores custos e tornar os nossos serviços mais competitivos, de forma que se mantenham reflexos positivos nas relações com o mercado e a sociedade, tendo como pilar a sustentabilidade na nova economia.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Abril, 2012.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 15 de março de 2014.

BRASIL, República Federativa do. Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Educação e Instituto de Brasileiro de Defesa do Consumidor. Em: **Manual de Consumo Sustentável**. 2. ed. 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/secex_consumo/_arquivos/2%20-%20mcs_cidadania.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2013.

BRASIL, República Federativa do. **Agenda 21 Brasileira**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2012.

BRASIL, República Federativa do. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em: **Guia de compras públicas sustentáveis para Administração Federal**. 2010. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em: 20 de junho de 2013.

BRASIL. Instrução Normativa 01 de 2010 do Ministério do Planejamento. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wpcontent/uploads/2010/03/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-01-10.pdf>> Acesso em 02 de abril de 2014.

BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acesso em 02 de abril de 2014.

BRASIL. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm> Acesso em: 12 de abril de 2014.

BRASIL. Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm> Acesso em: 15 de abril de 2014.

ETHOS, Instituto. **Política Nacional de Resíduos Sólidos: desafios e oportunidades para as empresas**. 2012. MAGRI, Caio e DAMIATI, Daniela (coord.). Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Publica%C3%A7%C3%A3o-Residuos-Solidos_Desafios-e-Oportunidades_Web_30Ago12.pdf> Acesso em: 15 de junho de 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação Ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. Em: **Educação e Pesquisa**. vol, nº 2, pp. 233-250. Maio/ago de 2005.

LUNELLI, Rômulo Gabriel M. A nova redação do art. 3º da Lei 8.666/93 e outras políticas públicas sustentáveis. Em: **Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ICL)**, Curitiba: Zênite, n. 240, pp. 173-178, fev. 2014.

MENEGUZZI, Rosa Maria. Conceito de licitação sustentável. Em: SANTOS, Murillo Giordan e BARKI, Tereza Villac Pinheiro (Org.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. pp. 19-38.

ONU BRASIL. **Além da Rio+20: avançando rumo a um futuro sustentável**. 19/08/2012. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/alem-da-rio20-avancando-rumo-a-um-futuro-sustentavel/> Acesso em: 15 de junho de 2013.

Painel de Alto Nível do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Sustentabilidade Global. **Povos Resilientes, Planeta Resiliente: um Futuro Digno de Escolha**. Nova York: Nações Unidas, 2012.

SANTOS, José Andrade Abduch. Exigência de prova de capacidade técnica ambiental: dever inafastável no âmbito das contratações públicas sustentáveis. Em: **Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ICL)**, Curitiba: Zênite, n. 239, pp. 66-73, jan. 2014.

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública**. Câmara dos Deputados. Brasília: 2011.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

VOLPON, Claudia Torres e MACEDO-SOARES, T. Diana L. v. A. de. Alinhamento estratégico da responsabilidade socioambiental corporativa em empresas que atuam em redes de relacionamento: resultados de pesquisa na Petrobras. Em: **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro. vol. 41, nº 3, pp. 391-418, maio/jun. 2007